E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.985.800-5 DATA: 12/11/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 828/2026 APROVADO EM 05/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ODETE BORGES BOTELHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGUEIRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA*: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio está situado na Rua Olímpia, n.º 70, Centro, município de Pitangueiras, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 26/08/2026, para providências e retornou a este CEE/PR em 31/08/2026.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 26/08/2026, para que a instituição de ensino citada apresentasse justificativa para o descumprimento do prazo de protocolização do pedido de renovação do credenciamento. A Diligência retornou a este CEE/PR, em 31/08/2026, acompanhada do documento solicitado.

A Direção da referida instituição de ensino, na qualidade de representante legal devidamente constituída, apresentou, às fls. 172, mov. 43, a justificativa para o atraso no protocolo, conforme segue:

> [...]
> A direção do Colégio Estadual Odete Borges Botelho – Ensino Fundamental e Médio vem, por meio desta, apresentar justificativa referente ao protocolo nº24.985.800-5, que trata da Renovação de Credenciamento da Instituição de Ensino para Oferta da Educação Básica.
>
> Esclarecemos que a referida solicitação foi protocolada fora do prazo estabelecido para a renovação do credenciamento, em razão de não ter sido observado, pela gestão responsável à época, o prazo previsto do vencimento dos atos normativos da Instituição de Ensino.
>
> No ano de 2026, assumiram uma nova Diretora e uma nova Secretária Escolar, que estão cientes de seus deveres e responsabilidades e estão colaborando para as providências necessárias para a regularização do processo.

> A atual equipe gestora reconhece a importância do cumprimento rigoroso dos prazos, normas, atos legais e demais exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, comprometendo-se a manter acompanhamento permanente da legislação educacional e dos prazos referentes à documentação e aos procedimentos administrativos da Instituição.
>
> Dessa forma, solicitamos que a presente justificativa seja considerada na análise do processo, levando-se em conta o compromisso assumido pela atual gestão em assegurar o cumprimento das obrigações legais e administrativas da Instituição de Ensino, evitando que situações semelhantes voltem a ocorrer.
> [...]

O Certificado de Conformidade expirou em 10/02/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 31/12/2026.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que, nos termos do **art. 25, § 3º, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013**, o pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação. (grifo nosso)

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Odete Borges Botelho – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitangueiras, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 3444/2015, de 28/10/2015 De: 17/11/2015 a 17/11/2025	Prazo: 10 anos De: 18/11/2025 a 17/11/2035

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.985.800-5

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP